



DECRETO Nº 4.059 DE 06 DE MAIO DE 2022

Publicado em 06/05/2022
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art.1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990
Debra Maia
Responsável pela publicação

DISPÕE SOBRE A DESOBRIGAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS PARA PREVENÇÃO E CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Jaboticatubas/MG e:

CONSIDERANDO, que atualmente o Município de Jaboticatubas possui grande parte de sua população imunizada, com o ciclo completo de vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO, a grande redução de casos suspeitos e ativos;

CONSIDERANDO a melhora dos indicadores da pandemia nas últimas quatro semanas, em toda Região Metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO os termos da Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022 que dispõe sobre recomendações de desobrigação de uso de máscaras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a autonomia do município e a existência de interesse local, nos termos dos art. 18 c/c art. 30, inciso I, todos da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser facultativa a utilização de máscaras de proteção contra a COVID-19 no Município de Jaboticatubas/MG, desobrigando-se seu uso.

Art. 2º - Mantem-se a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção contra a COVID-19, nos seguintes locais:

I – Em estabelecimentos de saúde;

II – No transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

III – No transporte escolar.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade prevista no caput estende-se a casos sintomáticos não confirmados, positivos independentes de sintomas e para indivíduos que tenham tido contato com pessoa testada positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022.

Art. 3º - Os responsáveis por estabelecimentos e atividades comerciais localizadas no Município deverão observar os protocolos gerais específicos publicados pelos órgãos de saúde, sem prejuízo do disposto em decretos e nas demais normas vigentes.

Art. 4º - Fica facultado aos estabelecimentos comerciais a possibilidade de obrigar o uso de máscaras nas suas dependências, devendo para tanto, disponibilizar máscaras no local.

Art. 5º - O uso de máscaras deve continuar sendo incentivado para pessoas imunodeprimidas, com comorbidades ou complexidades em saúde que coloquem em maior risco o desenvolvimento da COVID-19 grave.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 06 de maio de 2022.



ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal